



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI**

**ALTERA dispositivos da Lei nº 499, de 14 de outubro de 2002, que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS EM ATRASO, ESTABELECE NORMAS PARA SUA COBRANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Projeto de Lei nº 189 /2025.**

Art. 1º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Esta Lei revoga o dispositivo do art. 2º da Lei nº 499, de 14 de outubro de 2002, que dispõe: "Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Autor: Executivo Municipal**

**Altera dispositivos da Lei nº 499, de 14 de outubro de 2002, que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS EM ATRASO, ESTABELECE NORMAS PARA SUA COBRANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**URGÊNCIA**

*Recebido  
29/12/25  
Januza*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 27/2025

ALTERAÇÃO DE DISPOSTIVOS

Altera dispositivos da Lei nº 499, de 14 de outubro de 2002, que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS EM ATRASO, ESTABELECE NORMAS PARA SUA COBRANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Fica alterado o §3º do Art. 5º da Lei nº 499, de 14 de outubro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Os requerimentos de parcelamento administrativo de que trata o caput do art. 5º, deverão ser protocolados até o dia 30 de junho de 2026."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Art. 2º da Lei nº 499 de 14 de outubro de 2002.

Assinado em 2025

Assinado em 2025



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ



### Projeto de Lei nº 190043 /2025

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos a Vossa Excelência o projeto de lei que **“Altera dispositivos da Lei nº 499, de 14 de outubro de 2002, que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS EM ATRASO, ESTABELECE NORMAS PARA SUA COBRANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo solicitar a autorização legislativa para prorrogar a Lei nº 499/2002, que “Dispõe sobre a concessão de benefícios para pagamento de débitos fiscais em atraso, estabelece normas para a sua cobrança e dá outras providências”.

A revogação do art. 2º da justifica-se porque a vedação de incluir débitos do exercício corrente no parcelamento criava, na prática, um obstáculo desproporcional para contribuintes de menor renda, que eram obrigados a quitar integralmente suas parcelas vencidas do exercício em curso antes de aderir ao parcelamento, funcionando como uma trava financeira que limitava a regularização fiscal e reduzia a efetividade da cobrança administrativa.

Por fim, cumpre destacar que os descontos referentes a Lei 499/2002 já são parte integrante da receita orçamentária e prevista na LDO 2026 no anexo de Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita, conforme informado pelo Diretor Fazendário no expediente administrativo 190043 (evento 3), reproduzido nesta exposição de motivos.

190043 / 2025 - Projeto de Lei - PROJETO DE LEI

193

De: DIRETOR FAZENDÁRIO  
Criado por: RAPHAEL D'AROSA A. MEDEIROS (relator)  
Para: SECRETARIA DA FAZENDA (Organograma)  
Data: 16 de dezembro de 2025 às 17:15

Não há informação a ser calculada para os descontos referentes à lei 499/2002 já são parte integrante da receita orçamentária e prevista na LDO 2026 no anexo: I - Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

94300-74/2001-26

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2026

Anexo LDO-2026

TÍTULO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / SUBPROGRAMA	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
Orçamento		Concessão de DÉBITO DE 2002 A 2012 P/ PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS	200.000,00	300.000,00	320.000,00	Assim
Despesa		Concessão de DÉBITO DE 2002 A 2012 P/ PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS	300.000,00	300.000,00	320.000,00	Assim
ITBI		Concessão de DÉBITO DE 2002 A 2012 P/ PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS	400.000,00	400.000,00	440.000,00	Assim

FONTE: SOR - Contabilidade (S2396) - PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Roseli da Rosa Almeida  
Secretaria da Fazenda  
Diretor Fazendário  
Processo 5815/2015

Desta forma, envio a presente proposta, confiante de sua aprovação.

Xangri-Lá, 29 de dezembro de 2024.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS**  
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24  
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000  
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO  
2F74CD06269F4F9A9BBC635B8DB2B77C

#### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 29/12/2025 17:51:01  
CPF: \*\*\*.\*\*\*-310-53  
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2F74CD06269F4F9A9BBC635B8DB2B77C>